

Contrato nº 08/2018

Contratação de empresa de Arquitetura, para elaboração de projetos para execução de serviços técnicos no prédio da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, no Município de Canoas/RS. (Pedido 113/2018).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LSMI-ENG. E SAÚDE DO TRABALHO S/S LTDA**, CNPJ 07.228.531/0001-85, com endereço na Rua Barão do Triunfo, 720 sala 207 bairro Menino Deus na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por **Paulo Emanuel Merch**, brasileiro, RG 2004942328, CPF 121.141.200-82, doravante designada por Contratada, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo 113/2018, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato, é a contratação de pessoa jurídica de Arquitetura para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos técnicos para execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Canoas descritos no processo 113/2018, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS.

§1º a Execução do Objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes da proposta apresentada de fl. 08 e 09 (processo nº 113/2018), referente a Elaboração de Projeto para reforma da cobertura e fachada do prédio da Câmara Municipal, reforma e automação do plenário da Câmara Municipal e reforma e reestruturação de layout de salas do pavimento térreo da Câmara e salas do prédio da CICS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira supra é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III. Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- VI. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- VII. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- VIII. Tratar as questões inerentes ao serviço com os fiscais do contrato, através do responsável técnico pela execução ou co-execução ou, na ausência destes, do mestre-de-obras, não se admitindo aos demais empregados da Contratada tratarem de questões técnicas com os fiscais do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- IX. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- X. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE Sul ou outra Concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Contratante suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- XI. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do Contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta de fls. 08 e 09 do processo nº 113/2018, compreendendo a elaboração dos projetos, plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e pagamento de ART necessárias ao projeto de reforma descritas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O projeto de reforma deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, a qual será entregue à Contratada pelos fiscais do contrato.

A vigência do presente contrato é de 03/09/2018 a 31/12/2018.

I. Entrega das ART's do projeto de execução, pagas, em duas vias, no mínimo, no Prédio da Câmara Municipal aos Fiscais da Obra;

II. Confirmação do empenho financeiro do serviço.

III. A Contratada poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento encaminhado ao protocolo da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal que modifique o pedido inicial;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante aceite do projeto de reforma de acordo com o pedido inicial aprovadas pela Fiscalização, relativas ao projeto básico solicitado.

II. O pagamento da parcela se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação no Protocolo da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas, da respectiva fatura, acompanhada da liberação a obra através do aceite definitivo emitido pela fiscalização do contrato;

III. As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento hipótese em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor da Câmara Municipal, designado por Portaria, denominado fiscal do contrato, podendo estes fiscais embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas, notificar a Contratada, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da Contratada, sugerindo encaminhamento de expediente à Procuradoria da Câmara Municipal, visando à tomada de providências jurídicas.

§1º A fiscalização do objeto contratado, por designação do Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita.

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado o caso à autoridade municipal competente, com pedido formal de rescisão de contrato;

II. Multa correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a. 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por dia de atraso com relação ao prazo de conclusão do projeto básico solicitado, limitado a 30%.

b. 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por inexecução total do Contrato.

c. Ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", a Contratada ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, à penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos que seguem:

d. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato.

e. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

§1º A Contratante reconhece os direitos da Contratada, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.






**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

§2º O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: 0101.01.031.0001.2002.449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Canoas, 03 de setembro de 2018.



Vereador Carlos Alexandre Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal



Paulo Emanuel Merch

LSMI Eng. E Saúde do Trabalho S/S Ltda